



USISM

Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

CADERNO DE ENCARGOS

CPU/2020/0003

Procedimento para a aquisição de serviços de Gestão de Resíduos Hospitalares, para o período de 01 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

OBJETO

Serviços de Gestão de Resíduos Hospitalares

ENTIDADE ADJUDICANTE

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.^a - Objeto	4
Cláusula 2.^a - Contrato	4
Cláusula 3.^a - Prazo contratual	4
Cláusula 4.^a - Aspectos submetidos à concorrência	5
Cláusula 5.^a - Aspectos não submetidos à concorrência	5
Cláusula 6.^a - Prazo da obrigação de manutenção das propostas	5
Cláusula 7.^a - Idioma dos documentos da proposta	5
Cláusula 8.^a - Documentos da proposta	5
Cláusula 9.^a - Atos e direitos de terceiros	6
Cláusula 10.^a - Obrigações gerais do adjudicatário	6
Cláusula 11.^a - Principais obrigações da entidade adjudicante	7
Cláusula 12.^a - Condições de prestação de serviços	8
Cláusula 13.^a - Especificações dos consumíveis	8
Cláusula 14.^a - Local prestação de serviços	8
Cláusula 15.^a - Conformidade e operacionalidade dos serviços e bens associados	9
Cláusula 16.^a - Inspeção e testes	10
Cláusula 17.^a - Defeitos ou discrepâncias	10
Cláusula 18.^a - Objeto do dever de sigilo	10
Cláusula 19.^a - Prazo do dever de sigilo	11
Cláusula 20.^a - Preço contratual	11
Cláusula 21.^a - Condições de pagamento	12
Cláusula 22.^a - Penalidades contratuais	12
Cláusula 23.^a - Força maior	13
Cláusula 24.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante	14
Cláusula 25.^a - Seguros	14
Cláusula 26.^a - Resolução de litígios	14
Cláusula 27.^a - Foro competente	14
Cláusula 28.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 29.^a - Comunicações e notificações	15
Cláusula 30.^a - Deveres de informação	15
Cláusula 31.^a - Contagem dos prazos	16
Cláusula 32.^a - Omissões	16

Cláusula 33.^a - Legislação aplicável	16
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS	17
Cláusula 34.^a - Serviços a prestar e obrigações específicas do adjudicatário.....	17
Cláusula 35.^a - Âmbito da Prestação de Serviços	18
Cláusula 36.^a - Recolha	21
Cláusula 37.^a - Transporte.....	21
Cláusula 38.^a - Tratamento e eliminação.....	21
Cláusula 39.^a - Local e horário da Prestação de Serviços	21
Cláusula 40.^a - Fornecimento e garantia de materiais, consumíveis e equipamentos.....	22
Cláusula 41.^a - Patentes, licenças e marcas registadas	23
Cláusula 42.^a - Triagem, acondicionamento e armazenamento dos resíduos.....	23
Cláusula 43.^a - Programa de Formação	23
Cláusula 44.^a - Pessoal afeto à recolha e tratamento de resíduos.....	24
Cláusula 45.^a - Controlo da quantidade de resíduos produzidos.....	24
Cláusula 46.^a - Supervisão	24
Cláusula 47.^a - Análise	25
ANEXO I - Locais de recolha e localização das USF's	26

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público urgente, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Gestão de Resíduos Hospitalares, para o período de 01 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020 (CPU/2020/0003), para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel (USISM), com adjudicação, nos termos melhor identificados no presente Caderno de Encargos.
2. Constitui objeto principal do contrato a aquisição de serviços integrados nas diferentes operações de gestão de resíduos de Grupo I (contentores asséticos para resíduos femininos), III e IV, como a recolha, o transporte, o tratamento e a eliminação, em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na sua última versão, de acordo com a redação conferida e republicada, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A de 6 de outubro, e de acordo com as características, especificações e requisitos, constantes neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, “Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, se os houver;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.”
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo contratual

Nos termos conjugados do disposto no artigo 440.º, por remissão do artigo 451.º, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 95.º do CCP, bem como da alínea b) do n.º 3 do artigo 41.º do RJCPRAA, por motivo de interesse público, após a respetiva decisão de adjudicação

e apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos e válidos, o contrato produz efeitos, nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do com eficácia retroativa à data de 01/08/2020, vigorando até ao dia 31/12/2020, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Aspectos submetidos à concorrência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o preço unitário e a adequação do produto ao fim a que se destina, constituem os aspectos submetidos à concorrência.
2. Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas ao parâmetro base máximo do procedimento, de acordo com o estabelecido na cláusula 20.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª - Aspectos não submetidos à concorrência

Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas aos seguintes aspectos não submetidos à concorrência:

- a) Cumprimento do disposto na legislação em vigor;
- b) Cumprimento dos critérios definidos no presente Caderno de Encargos, e, em especial, dos requisitos das cláusulas técnicas especiais;

Cláusula 6.ª - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes terão que manter as propostas pelo prazo de 10 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme o disposto no artigo 159.º do CCP.

Cláusula 7.ª - Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

Cláusula 8.ª - Documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acinGov, acessível a partir do endereço <https://www.acingov.pt/>, disponibilizada pela empresa ACIN - iCloud Solutions, conforme o disposto no artigo 62.º do CCP e nos termos do artigo 60.º e seguintes da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, lei que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.

Cláusula 9.^a - Atos e direitos de terceiros

Sempre que o adjudicatário preveja atrasos na prestação dos serviços ou tenha conhecimento de situações que possam representar alteração das condições contratuais em virtude de qualquer fato imputável a terceiros, deve, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências necessárias para mitigar os impactos decorrentes de tal situação.

Cláusula 10.^a - Obrigações gerais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações gerais:

- a) Garantir a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, e conforme melhor definido nos requisitos das cláusulas técnicas especiais;
- b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, a correção, o zelo e a pontualidade, próprias das melhores práticas;
- c) Prestar os serviços, e caso aplicável, fornecer os materiais, bens e peças decorrentes dos mesmos, conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- d) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução dos serviços objeto do contrato, com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança, e com respeito por todas as normas legais aplicáveis, inclusive as relativas a garantias da prestação dos serviços, e, em caso aplicável, dos materiais, bens, peças ou equipamentos fornecidos/substituídos;
- e) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de segurança definidos pela entidade adquirente, sendo diretamente responsável pelos danos físicos e materiais que possam advir do eventual incumprimento dos mesmos;
- f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- g) Deter todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade e ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços e, caso aplicável, de fornecimento de bens, e demais esclarecimentos que se justifiquem e considerem pertinentes;
- i) Colaborar e prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados, de acordo com a alínea anterior;

- j) Comunicar em tempo útil, e logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- k) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos, e sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- l) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, conforme o disposto nas cláusulas 18.º e 19.ª do presente caderno de encargos;
- o) Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos e danos causados à entidade adjudicante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, por si ou por subcontratados, da atuação do seu pessoal e, se aplicável, do deficiente comportamento dos materiais ou equipamentos fornecidos e instalados, incluindo a sua interligação com os equipamentos já existentes e pelas avarias causadas a equipamentos da entidade adjudicante ou de terceiros;
- p) Designar um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o a entidade adjudicante;
- q) Assegurar o cumprimento das regras de higiene salubridade e de segurança, assim como a proteção individual do pessoal afeto ao serviço no decorrer de todas as operações, bem como a apresentação do pessoal devidamente fardado/identificado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável;
- r) Responsabilizar-se por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela sua disciplina e aptidão profissional, pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos, material e a terceiros.

Cláusula 11.ª - Principais obrigações da entidade adjudicante

A entidade adjudicante deve:

- a) Proceder ao pagamento, no prazo acordado, das faturas emitidas pelo prestador de serviços.
- b) Monitorizar o cumprimento contratual pelo prestador de serviços, no que respeita às condições técnicas e de qualidade, e comunicar, em tempo útil, os resultados dos aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato a celebrar;
- c) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar ao prestador de serviços a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o prestador de serviços;

- d) Permitir o acesso aos técnicos ou colaboradores da entidade adjudicatária e garantir condições necessárias para a realização das intervenções decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato;
- e) Seguir as recomendações, instruções e orientações legais, estipuladas pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, relativas à produção e acondicionamento dos resíduos objeto do presente contrato

Cláusula 12.^a - Condições de prestação de serviços

1. A execução dos serviços deve ser efetuada, em cumprimento das cláusulas técnicas especiais constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos, e mediante acordo entre a USISM e o prestador de serviços, de acordo com a proposta e com o cronograma de recolha apresentado pela entidade adjudicatária e aceite pela entidade adjudicante.
2. Nos casos em que se detetem bens ou prestações em falta relativamente ao solicitado, o prestador de serviços obriga-se a regularizar a situação no dia útil seguinte.
3. No aplicável, com a entrega de bens/consumíveis associados à prestação de serviços objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a USISM, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o prestador de serviços.
4. Todas as despesas e custos com o transporte decorrentes da prestação de serviços para os locais de recolha previstos no presente caderno de encargos são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 13.^a - Especificações dos consumíveis

1. Os consumíveis a fornecer, decorrentes do contrato, que estejam sujeitos a prazo de validade, no aplicável, devem ser rotulados com indicação do lote e do respetivo período de validade, quer no acondicionamento secundário (quando aplicável) e no acondicionamento primário, não sendo aceites produtos cujo prazo de validade seja inferior a 75% da sua vida útil, a contar da data do fornecimento.
2. Os consumíveis a fornecer, nomeadamente os contentores, devem cumprir o estipulado na lei quanto às suas características e certificação.
3. No aplicável, a USISM reserva-se o direito de conhecer e pronunciar-se sobre os produtos utilizados pelo prestador de serviços, que os deverá substituir sempre que tal seja solicitado.

Cláusula 14.^a - Local prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados, conforme melhor definido nas cláusulas técnicas especiais, constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos, nos seguintes locais:

- a) Centro de Saúde de Ponta Delgada:**
 - i. Sede - Grotinha, n.º 1, 9500-354 - Ponta Delgada

- ii. Unidade de Saúde da Lagoa - Rua Francisco Amaral Almeida n.º 4, 9560-104 Lagoa;
 - iii. Unidade de Saúde de Água de Pau - Rua Professor João Ferreira da Silva, 9560-239 Água de Pau;
 - iv. Unidade de Saúde de Arrifes - Largo da Saúde, 9500-363 Ponta Delgada;
 - v. Unidade de Saúde de Capelas - Rua Nossa Sr.ª da Apresentação, 9545-149 Capelas;
 - vi. Unidade de Saúde de Feteiras - Rua da Igreja, n.º 18, 9500-554 Ponta Delgada;
 - vii. Unidade de Saúde de Livramento - Rua Padre Domingos S. Costa, 9500-614 Ponta Delgada;
 - viii. Unidade de Saúde de Santo António - R. Mãe de Deus de Baixo, 9545-437 Stº António.
- b) Centro de Saúde de Ribeira Grande:**
- i. Sede - Rua de São Francisco, 9600-537 Ribeira Grande;
 - ii. Unidade de Saúde de Rabo de Peixe - Rua Eira, 9600 Rabo de Peixe;
 - iii. Unidade de Saúde de Maia - 3.ª Travessa da Rua de Santa Catarina n.ºs 1, 3 e 5, 9625-325 Maia;
- c) Centro de Saúde de Vila Franca do Campo - Rua Teófilo Braga, 9680-179 Vila Franca do Campo;**
- d) Centro de Saúde de Povoação - Rua Monsenhor João Maurício Amaral Ferreira, 9650-426 Povoação;**
- e) Centro de Saúde de Nordeste - Estrada Regional, n.º 7 F, 9630-161 Nordeste.**

Cláusula 15.ª - Conformidade e operacionalidade dos serviços e bens associados

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, e, no caso aplicável, a entregar os bens, utensílios ou equipamentos associados a essa prestação, à USISM, com as características, especificações e requisitos técnicos adequados, identificados e discriminados na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O prestador de serviços é responsável por estar dotado e, caso aplicável, disponibilizar, os bens, utensílios, consumíveis ou equipamentos necessários à execução das tarefas decorrentes dos serviços objeto do contrato, os quais devem estar em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer prestação defeituosa ou irregular dos serviços, bem como, qualquer defeito ou discrepância dos bens, utensílios ou equipamentos, utilizados e disponibilizados, que existam no momento da execução dos serviços.

Cláusula 16.^a - Inspeção e testes

1. Efetuados os serviços objeto do contrato, e, no caso aplicável, efetuada eventual entrega bens, utensílios, consumíveis ou equipamentos associados a essa prestação, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo máximo de 2 (dois) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos que dele faz parte integrante e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes específicos que se mostrem necessários realizar e devidamente comprovados são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 17.^a - Defeitos ou discrepâncias

1. Se, nos termos previstos nas cláusulas anteriores, não for comprovada a conformidade da prestação de serviços objeto do contrato, e dos bens, utensílios, consumíveis ou equipamentos, associados a essa prestação, de acordo com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações, requisitos técnicos, funcionamento ou operacionalidade, definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, a entidade adjudicante deve informar disso, por escrito, o prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa, e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização da aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 18.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário, respetivos colaboradores, agentes ou subcontratados e quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrer.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que são comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20.^a - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, no caso de o prestador de serviços ser sujeito passivo desse imposto.
2. O preço global estimado é de **19.236,02 €** (novecentos e setenta e dois euros e vinte e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor aplicável na Região Autónoma dos Açores.
3. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas para prestação de serviço de gestão de resíduos hospitalares, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e consumíveis decorrentes do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças e certificados, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o prestador de serviços no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e importação.
4. Independentemente dos locais de prestação, o custo unitário proposto para a prestação de serviços, por tipologia de resíduo, é único, devendo incluir os custos parciais totais.
5. É da responsabilidade do prestador de serviços o pagamento de quaisquer impostos, taxas e direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.

Cláusula 21.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação da prestação mensal do serviço, considera-se vencida no primeiro dia útil seguinte ao mês em análise e após a entrega da fatura respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O prazo, previsto no n.º 1, fica suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou até ser efetuada a respetiva correção.
5. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito bancário indicada pelo prestador de serviços.
6. O pagamento das faturas dependerá da validação e conclusão das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), pelo adjudicatário, referentes ao mês correspondente à fatura.

Cláusula 22.^a - Penalidades contratuais

1. Nos termos dos artigos 325.º e 329.º do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato ou do presente caderno de encargos, designadamente, pelo incumprimento ou atrasos na prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que a entidade adjudicante fixa em montante equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da prestação do serviço não efetuado, por cada dia de atraso ou incumprimento, e até aos limites definidos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 329.º do CCP.
2. No caso de incumprimento dos imperativos previstos na legislação vigente – Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na sua última versão, de acordo com a redação conferida e republicada, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A de 6 de outubro, além do previsto legalmente como penalizações possíveis, a situação será equiparada a “não prestação de serviço” aplicando-se o disposto no número anterior.
1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 325.º do CCP, a entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro adjudicatário os serviços, ficando o adjudicatário obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do adjudicatário a que a entidade adjudicante tiver de recorrer.
2. Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º, em articulação com o n.º 2 do artigo 308.º, ambos do CCP, a aplicação de penalidades contratuais, decorrentes de incumprimento do contrato, é um ato administrativo, sujeito, assim, à realização de audiência prévia do co-contratante, de acordo com os artigos 121.º e 122.º do Código

do Procedimento Administrativo (CPA)¹, a qual será efetuada por meio de correio eletrónico ou correio registado, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do direito de audiência de interessados.

3. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores pode ser efetivada através de desconto em faturas ainda não liquidadas à entidade adjudicatária.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculada de acordo com o n.º 1 da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

¹ Aprovado e publicado no Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços e na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior ao legalmente estipulado;
- b) Subcontratação ou cessão da posição contratual realizadas com inobservância dos termos previstos no contrato ou no presente Caderno de Encargos.
- c) Declaração escrita do adjudicatário de impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 25.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato a celebrar, inclusive os relacionados com o transporte até aos locais de prestação definidos no presente Caderno de Encargos.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 26.^a - Resolução de litígios

Em caso de litígio ou diferendo emergente de questões relacionadas com o contrato, designadamente relativas à sua interpretação, validade, aplicação ou integração, as partes diligenciarão, por diálogo e modos de composição de interesses, pela obtenção de uma solução concertada para a questão controvertida.

Cláusula 27.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, que não forem passíveis de obter através de uma solução concertada e consensual para a situação controvertida,

como previsto na cláusula anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do artigo 316.º e seguintes do CCP.
2. Em caso de subcontratação, o adjudicatário original, durante toda a execução do contrato, será sempre solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações constantes do contrato.
3. Deve ser apresentada pelo subcontratado ou o cessionário toda a documentação exigida durante a tramitação do procedimento pré-contratual, para efeitos de habilitação ou determinante da qualificação da empresa para a prestação dos serviços em causa, por forma a que a entidade adjudicante aprecie, designadamente, se o mesmo não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos, e no que respeita às licenças, às certificações e ao cumprimento das disposições legais relativas à prestação dos serviços que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos.
4. Todas as obrigações que decorrem do presente contrato serão devidamente refletidas nos contratos que vierem a ser celebrados com subcontratados ou cessionários, de acordo com o princípio da transparência.

Cláusula 29.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.^a - Deveres de informação

1. Quaisquer comunicações entre os contraentes, durante a execução o contrato, devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico.
2. Nos termos do disposto no artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), as comunicações consideram-se recebidas, conforme o seguinte:
 - a) Por carta registada: no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.
 - b) Por telefax: na data da emissão, servindo de prova a cópia da remessa com a menção de que a mensagem foi enviada com êxito, bem como da data, hora e número de telefax do recetor.

- c) Por correio eletrónico; no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua caixa postal eletrónica;
- d) Por outra via de transmissão eletrónica de dados: no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua conta eletrónica aberta junto da plataforma informática disponibilizada pelo sítio eletrónico institucional do órgão competente.

Cláusula 31.^a - Contagem dos prazos

Os prazos contam-se nos termos a seguir mencionados:

- a) Na fase de formação dos contratos, conforme o disposto no artigo 470.º do CCP:
 - i. Em dias úteis, suspendendo-se nos sábados, domingos e feriados;
 - ii. Em dias seguidos, os fixados para a apresentação de propostas, candidaturas e das soluções;
- b) Na fase de execução dos contratos, conforme o disposto no artigo 471.º do CCP, isto é, são contínuos, não suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) Não se inclui na contagem dos prazos o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a correr, exceto no prazo da apresentação das propostas no procedimento pré-contratual por concurso público urgente.

Cláusula 32.^a - Omissões

Em tudo o que não estiver especificado no presente Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes, subsidiariamente:

- a) Do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) Do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA) aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- c) Do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- d) Das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, entre as quais, o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, diploma que estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores, na sua última versão, de acordo com a redação conferida e republicada, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A de 6 de outubro.

Cláusula 33.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nacional e regional.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 34.^a - Serviços a prestar e obrigações específicas do adjudicatário

1. Os serviços a prestar ao abrigo do presente procedimento incluem as diferentes operações de gestão de resíduos de Grupo I (contentores asséticos para resíduos femininos), III e IV, como a recolha, o transporte, o tratamento e a eliminação, em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na sua última versão (redação conferida e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A de 6 de outubro), e de acordo com as características, especificações e requisitos, constantes neste Caderno de Encargos e na presente Parte II.

2. Para além das obrigações gerais constantes na cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos, constituem como obrigações específicas do prestador de serviços, as seguintes:

- a) Executar os serviços de acordo com a proposta por si apresentada, aceite pela entidade adjudicante, asseverando o respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, entre as quais, os do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na sua última versão, de acordo com a redação conferida e republicada, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A de 6 de outubro, ou outras que venham a ser aplicáveis;
- b) Prestar os serviços de gestão de resíduos, procedendo às recolhas nos pontos identificados para o efeito (designados por pontos de recolha), cujas moradas constam na cláusula 14.^a, durante o horário de funcionamento dos serviços, conforme o previsto no presente caderno de encargos e na sua proposta, e conforme o cronograma de recolha previamente apresentado pelo prestador de serviços e aceite pela entidade adjudicante, garantindo que os resíduos produzidos não permanecerão nos locais de recolha por um período superior a 3 (três) dias;
- c) Disponibilizar contentores higienizados, secos e em condições de conservação para deposição e transporte de resíduos, em cada local de recolha, em número igual aos recolhidos;
- d) As quantidades e tamanhos dos contentores fornecidos poderão ser alteradas em função da capacidade dos mesmos e das quantidades de resíduos produzidos;
- e) No caso dos contentores não apresentarem as condições de higiene e conservação adequadas poderá a entidade adjudicante solicitar a substituição mesmos;
- f) Recolher os resíduos produzidos, devidamente acondicionados, garantindo a estanquicidade dos contentores;
- g) Proceder ao tratamento dos resíduos em unidades de tratamento licenciadas e encaminhar para o destino final;
- h) Apresentar anualmente e sempre que solicitado pela entidade adjudicante, o comprovativo da certificação e calibragem da balança utilizada na pesagem dos resíduos;
- i) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer a execução atempada dos serviços objeto do contrato ou a confidencialidade dos dados fornecidos;

- j) No caso dos feriados e tolerâncias de ponto, o prestador deverá efetuar as recolhas, conforme o cronograma de recolha apresentado, no mês anterior, pela entidade adjudicatária e aceite pela entidade adjudicante, garantindo que os resíduos produzidos não permanecerão nos locais de recolha por um período superior a três dias;
- k) No caso de greve a recolha dos resíduos será ajustada com o gestor de contrato;
- l) A totalidade das quantidades recolhidas, findo o ano económico em curso deverá ser enviada ao gestor de contrato, para preenchimento dos formulários legais;
- m) Realizar, nas sedes de cada Centro de Saúde, formação aos colaboradores da entidade adjudicante, conforme disposto no n.º 1 da cláusula 43.º do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 35.^a - Âmbito da Prestação de Serviços

A prestação de serviços compreende as atividades relacionadas com a recolha, transporte e tratamento de resíduos produzidos na USISM nos locais de recolha, tipo e quantidades estimadas por Centro Saúde (Centro de Saúde de Ponta Delgada, Centro de Saúde da Ribeira Grande, Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, Centro de Saúde da Povoação e Centro de Saúde de Nordeste) conforme infra indicado:

CENTRO DE SAÚDE DE PONTA DELGADA

Lote	Local	Designação	Grupo	Unidade	Estimativa 9 meses
1	CSPDL	Unidades Sanitárias Femininas	I	UN	61/mês
		Separador amálgama de cadeira (recolha)	III	UN	4
		Contentor amálgama externo (consultório)	III	UN	4
		Resíduos hospitalares de riscos biológicos	III	Kg	3375
		Resíduos hospitalares específicos	IV	Kg	877 ² e ³
		Contentores corto perfurantes de uso único de 50 L	IV	UN	5 ² e ³
		Contentores corto perfurantes de uso único de 30 L	IV	UN	50 ² e ³

Pontos de Recolha:

- Sede: Centro de Saúde de Ponta Delgada;
- Unidades de Saúde: Lagoa, Água de Pau, Arrifes, Capelas, Feteiras, Livramento, Santo António.

² A quantidade efetiva de resíduos hospitalares específicos produzidos e dos respetivos contentores de 50l e 30l, poderá ser significativamente inferior ao estimado, devido a inexistência de histórico de produção de resíduos provenientes de autocuidados no domicílio, cuja recolha na USISM teve início no último mês de 2019. Ressalva-se que do valor estimado dos resíduos específicos, 700kg resultam da previsão dos resíduos produzidos pelos utentes em autocuidados no domicílio, o qual será revisto no fim do contrato, como consequência de todos os motivos atrás elencados.

³ No início do contrato deverão ser entregues de imediato 1 contentores de 50l e 20 contentores de 30l, a serem distribuídos pelas diferentes unidades de saúde do CSPDL.

CENTRO DE SAÚDE DE RIBEIRA GRANDE

Lote	Local	Designação	Grupo	Unidade	Estimativa 9 meses
2	CSRG	Unidades Sanitárias Femininas	I	UN	32/mês
		Separador amálgama de cadeira (recolha)	III	UN	3
		Contentor amálgama externo (consultório)	III	UN	3
		Resíduos hospitalares de riscos biológicos	III	Kg	2917
		Resíduos hospitalares específicos	IV	Kg	329 ⁴ e 5
		Contentores corto perfurantes de uso único de 50 L	IV	UN	5 ⁴ e 5
		Contentores corto perfurantes de uso único de 30 L	IV	UN	13 ⁴ e 5

Pontos de Recolha:

- Sede: Centro de Saúde da Ribeira Grande;
- Unidades de Saúde: Rabo de Peixe, Maia.

CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO

Lote	Local	Designação	Grupo	Unidade	Estimativa 9 meses
3	CSVFC	Unidades Sanitárias Femininas	I	UN	17/mês
		Contentor amálgama externo (consultório)	III	UN	1
		Resíduos hospitalares de riscos biológicos	III	Kg	656
		Resíduos hospitalares específicos	IV	Kg	178 ⁶ e 7
		Contentores corto perfurantes de uso único de 50 L	IV	UN	5 ⁶ e 7
		Contentores corto perfurantes de uso único de 30 L	IV	UN	3 ⁶ e 7

Pontos de Recolha:

- Sede: Centro de Saúde de Vila Franca do Campo.

⁴A quantidade efetiva de resíduos hospitalares específicos produzidos e dos respetivos contentores de 50l e 30l, poderá ser significativamente inferior ao estimado, devido a inexistência de histórico de produção de resíduos provenientes de autocuidados no domicílio, cuja recolha na USISM teve início no último mês de 2019. Ressalva-se que do valor estimado dos resíduos específicos, 250kg resultam da previsão dos resíduos produzidos pelos utentes em autocuidados no domicílio, o qual será revisto no fim do contrato, como consequência de todos os motivos atrás elencados.

⁵No início do contrato deverão ser entregues de imediato 1 contentores de 50l e 5 contentores de 30l, a serem distribuídos pelas diferentes unidades de saúde do CSRG.

⁶A quantidade efetiva de resíduos hospitalares específicos produzidos e dos respetivos contentores de 50l e 30l, poderá ser significativamente inferior ao estimado, devido a inexistência de histórico de produção de resíduos provenientes de autocuidados no domicílio, cuja recolha na USISM teve início no último mês de 2019. Ressalva-se que do valor estimado dos resíduos específicos, 130kg resultam da previsão dos resíduos produzidos pelos utentes em autocuidados no domicílio, o qual será revisto no fim do contrato, como consequência de todos os motivos atrás elencados.

⁷No início do contrato deverão ser entregues de imediato 1 contentores de 50l e 1 contentor de 30l, a serem distribuídos pelas diferentes unidades de saúde do CSVFC.

CENTRO DE SAÚDE DE POVOAÇÃO

Lote	Local	Designação	Grupo	Unidade	Estimativa 9 meses
4	CSP	Unidades Sanitárias Femininas	I	UN	17/mês
		Separador amálgama de cadeira (recolha)	III	UN	1
		Contentor amálgama externo (consultório)	III	UN	1
		Resíduos hospitalares de riscos biológicos	III	Kg	625
		Resíduos hospitalares específicos	IV	Kg	208 ⁸ e ⁹
		Contentores corto perfurantes de uso único de 50 L	IV	UN	3 ⁸ e ⁹
		Contentores corto perfurantes de uso único de 30 L	IV	UN	10 ⁸ e ⁹

Pontos de Recolha:

- Sede: Centro de Saúde da Povoação.

CENTRO DE SAÚDE DE NORDESTE

Lote	Local	Designação	Grupo	Unidade	Estimativa 10 meses
5	CSN	Unidades Sanitárias Femininas	I	UN	15/mês
		Separador amálgama de cadeira (recolha)	III	UN	1
		Contentor amálgama externo (consultório)	III	UN	1
		Resíduos hospitalares de riscos biológicos	III	Kg	635
		Resíduos hospitalares específicos	IV	Kg	109 ¹⁰ e ¹¹
		Contentores corto perfurantes de uso único de 50 L	IV	UN	3 ¹⁰ e ¹¹
		Contentores corto perfurantes de uso único de 30 L	IV	UN	3 ¹⁰ e ¹¹

Pontos de Recolha:

Sede: Centro de Saúde do Nordeste.

⁸ A quantidade efetiva de resíduos hospitalares específicos produzidos e dos respetivos contentores de 50l e 30l, poderá ser significativamente inferior ao estimado, devido a inexistência de histórico de produção de resíduos provenientes de autocuidados no domicílio, cuja recolha na USISM teve início no último mês de 2019. Ressalva-se que do valor estimado dos resíduos específicos, 170kg resultam da previsão dos resíduos produzidos pelos utentes em autocuidados no domicílio, o qual será revisto no fim do contrato, como consequência de todos os motivos atrás elencados.

⁹ No início do contrato deverão ser entregues de imediato 2 contentores de 50l e 4 contentores de 30l, a serem distribuídos pelas diferentes unidades de saúde do CSP.

¹⁰ A quantidade efetiva de resíduos hospitalares específicos produzidos e dos respetivos contentores de 50l e 30l, poderá ser significativamente inferior ao estimado, devido a inexistência de histórico de produção de resíduos provenientes de autocuidados no domicílio, cuja recolha na USISM teve início no último mês de 2019. Ressalva-se que do valor estimado dos resíduos específicos, 109kg resultam da previsão dos resíduos produzidos pelos utentes em autocuidados no domicílio, o qual será revisto no fim do contrato, como consequência de todos os motivos atrás elencados.

¹¹ No início do contrato deverão ser entregues de imediato 2 contentores de 50l e 1 contentor de 30l, a serem distribuídos pelas diferentes unidades de saúde do CSN.

Cláusula 36.^a - Recolha

1. A recolha dos resíduos efetuar-se-á de acordo com a legislação em vigor, nos pontos de recolha, constantes nas cláusulas 14.^a e 35.^a do presente Caderno de Encargos, na presença de um colaborador da entidade adjudicante, e de forma a que os resíduos não permaneçam mais de três (3) dias armazenados.
2. A recolha das Unidades Sanitárias Femininas constantes no Anexo I do presente Caderno de Encargos, deverá ser efetuada sempre que necessário, até ao limite de dias identificado na ficha técnica do germicida a utilizar, nos pontos de recolha previamente definidos.

Cláusula 37.^a - Transporte

1. O transporte dos resíduos efetuar-se-á em cumprimento com a legislação em vigor.
2. Para efeitos de transporte dos resíduos serão preenchidas, nos pontos de recolha, as respetivas Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), pelos colaboradores da entidade adjudicante e entregues ao colaborador da entidade adjudicatária.
3. Na ausência de acesso à plataforma SRIR, as guias deverão ser preenchidas as GAR manualmente e logo que reposto o acesso ao sistema, deverão ser registadas em formato da e-GAR.

Cláusula 38.^a - Tratamento e eliminação

1. O tratamento e a eliminação dos resíduos são da inteira responsabilidade do adjudicatário, e serão efetuados de acordo com a legislação e os regulamentos em vigor.
2. Os contentores selados deverão ser pesados em cada ponto de recolha na presença de um colaborador afeto à entidade adjudicante.
3. Os supramencionados contentores poderão ser sujeitos a pesagem, nas sedes dos Centros de Saúde de referência, sempre que solicitado pela entidade adjudicante.

Cláusula 39.^a - Local e horário da Prestação de Serviços

O local e horário da prestação do serviço de recolha de resíduos hospitalares é das 08h30 às 16h00 para todos os pontos de recolha, identificados na cláusula 14.^a, de acordo com o cronograma previamente acordado entre as duas entidades, sendo que, em casos pontuais, poderão ser estipulados novos horários de comum acordo.

Cláusula 40.^a - Fornecimento e garantia de materiais, consumíveis e equipamentos

1. Os materiais e consumíveis necessários à prestação de serviços de gestão de resíduos, estão incluídos nos serviços a prestar, bem como no preço contratual, sendo da responsabilidade do prestador de serviços todas as despesas inerentes à prestação de serviços que se propõe realizar, bem como todo o equipamento que se apresente necessário ao seu adequado e eficaz desempenho.
2. O prestador de serviços é responsável pela garantia, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, dos serviços prestados, bem como dos materiais, consumíveis e equipamentos, a fornecer no âmbito do contrato, pelo prazo indicado na sua proposta.
3. O prazo de garantia, referido no número anterior, conta-se a partir da data de prestação dos serviços até à sua cessação.
4. São excluídos da garantia, todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante.
5. Durante o prazo de garantia, o prestador de serviços obriga-se a proceder, imediatamente e por sua conta e risco, às substituições de materiais/consumíveis e às reparações necessárias que advenham de todos os defeitos que se verificarem, causados por deficiência de execução dos serviços prestados ou dos materiais/consumíveis disponibilizados, ou que se mostrem indispensáveis para assegurar a adequada prestação dos serviços.
6. A reparação ou substituição de materiais/consumíveis prevista na presente cláusula deve ser iniciada imediatamente após notificação da entidade adjudicante e realizada dentro de um prazo razoável, não superior a 2 (dois) dias ou outro a fixar pela entidade adjudicante, e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
7. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de contentores de recolha de resíduos do grupo III, para dotação das viaturas da entidade adjudicante que efetuam serviço domiciliário, devidamente adaptadas ao espaço de carga disponível nas viaturas, que devem estar revestidos com respetivo saco branco.
8. As especificações dos contentores assépticos “Unidades Sanitárias Femininas” deverão ser as seguintes:

Principais Características	Unidade	Contentor Asséptico
Material das Unidades de Recolha	NA	Plástico de alta densidade, não deformável e resistente ao fogo
Material das Tampas	NA	Metal revestido a nylon, resistente e desinfetável
Componentes Adicionais	NA	Gaveta intermédia, mecanismo automático ou pedal
Capacidade	L	20 ($\pm$ 10%)
Germicida	NA	Não tóxico, inibidor de cheiros, destruidor vírus Hepatite B e Tuberculose (nas fases de vapor e líquida)

Cláusula 41.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas, licenças ou certificados, são da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 42.^a - Triagem, acondicionamento e armazenamento dos resíduos

A entidade adjudicante, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e nas normas legais e administrativas aplicáveis, obriga-se, designadamente a:

- a) Triar e acondicionar os resíduos produzidos de acordo com os critérios de seleção e acondicionamento, em conformidade com os dispostos legais, assumindo inteira responsabilidade pela correta triagem e/ou separação seletiva dos mesmos;
- b) Guardar os contentores fornecidos pelo adjudicatário nos armazéns, garantindo o seu estado de conservação e higiene;
- c) Alertar de imediato o adjudicatário, caso os contentores não apresentem condições de higiene e segurança;
- d) Armazenar os contentores de acondicionamento de resíduos por ponto de recolha, em local previamente definido, devidamente identificado e de conhecimento do adjudicatário, para recolha por este e transporte para Unidade de Tratamento.

Cláusula 43.^a - Programa de Formação

1. Dada a especificidade da matéria em apreço, a entidade adjudicatária responsabiliza-se por realizar as necessárias sessões de formação/sensibilização junto dos profissionais, no número igual ou superior a dezasseis 16 horas anuais, por Centro de Saúde, distribuídas por três quadrimestres.
2. Cada sessão formativa não poderá ter duração inferior a duas (2) horas.
3. A distribuição do número de ações formativas pretendidas, por centro de saúde, a título exemplificativo, é a representada no quadro infra:

Quadrimestre	Bloco de Conteúdos	N.º de sessões	N.º de horas cada sessão	Total
1.º	1	4	2 horas	8 horas
2.º	1	2	2 horas	4 horas
3.º	1	2	2 horas	4 horas
Total	3	8		16 horas
Total USISM (5 Centros de Saúde)				80 horas/ano

Legenda: Ações formativas por Centro de Saúde

4. O conteúdo das formações será planeado tendo em conta as necessidades formativas da entidade adjudicante, e mediante aceitação prévia desta do plano de formação.
5. A data e o horário das formações a realizar em cada Centro de Saúde, será acordado entre as duas entidades, de modo a minimizar os transtornos para o serviço decorrentes da participação dos formandos.

Cláusula 44.^a - Pessoal afeto à recolha e tratamento de resíduos

1. Os colaboradores afetos ao serviço de recolha e tratamento de resíduos hospitalares devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Apresentar-se em boas condições de saúde, de higiene e de segurança, com vestuário e calçado adequado;
 - b) Apresentar-se devidamente identificado;
 - c) Possuir a robustez física, a capacidade e a aptidão profissional necessárias ao desempenho das respetivas funções, e de acordo com a legislação referente à saúde ocupacional;
 - d) Apresentação correta e modo de expressão normal, dado o contato sistemático com colaboradores dos Centros de Saúde;
 - e) Formação certificada para condução de viaturas, nos termos da legislação em vigor, no transporte de resíduos perigosos;
 - f) Respeitar as áreas de circulação restrita nos locais de recolha.
2. Os colaboradores da entidade adjudicatária estarão sujeitos a uma apreciação contínua, por parte dos seus responsáveis, a qual deverá ter em consideração a avaliação do grau de satisfação da entidade adjudicante.

Cláusula 45.^a - Controlo da quantidade de resíduos produzidos

1. O prestador de serviços tem de proceder à pesagem dos resíduos produzidos no local de produção, com a dedução da tara do contentor no peso total obtido.
2. Para que a operação de pesagem seja considerada válida, deverá ser efetuada na presença de um colaborador da entidade adjudicante.
3. O prestador de serviços deve ainda, apresentar, mensalmente à entidade adjudicante, uma listagem, onde conste a quantidade de resíduos produzidos por grupo e por local de produção.
4. O adjudicatário fica obrigado a verificar as Guias Eletrónicas em tempo útil no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR), até ao 10.º (décimo) dia do mês seguinte de forma a garantir a sua conclusão no prazo máximo de 30 dias, de acordo com o artigo 5.º da Portaria 1879/2017 de 19 de dezembro.

Cláusula 46.^a - Supervisão

1. A USISM, enquanto produtora dos resíduos, é responsável pelo destino final dos mesmos, sem prejuízo da responsabilidade do prestador de serviços na medida da sua

intervenção na gestão desses resíduos e do seu transporte, com direito de regresso sobre o adjudicatário.

2. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de supervisionar e fiscalizar, a qualquer tempo, os serviços prestados pelo adjudicatário, nomeadamente:

- a) O prestador de serviços obriga-se à aceitação e facilitação de inspeções sanitárias aos locais de armazenamento e tratamento dos resíduos nas suas instalações.
- b) Na aceitação dos termos do contrato, resultante do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se à submissão das fiscalizações, pareceres, proibições e coimas das autoridades sanitárias e das que tutelam a área do ambiente, entre outras aplicáveis à atividade em causa.

Cláusula 47.^a - Análise

Semestralmente serão enviados, pelo prestador de serviços, o resultado, das análises laboratoriais que comprovem a efetiva inertização dos resíduos dos Grupos III e IV.

ANEXO I - Locais de recolha e localização das USF's

	Número de USF's
CSPDL – SEDE	46
Lagoa	3
Água de Pau	2
Arrifes	2
Capelas	2
Feteiras	2
Livramento	2
Santo António	2
Sub-total	61

CSRG	27
Rabo de Peixe	3
Maia	2
Sub-total	32

CSVFC	17
Sub-total	17

CSP	17
Sub-total	17

CSN	15
Sub-total	15

USISM	142
Total	142